

Informação 03/2020

Assunto: **Da certificação da Propriedade e dos Animais**

Aos Responsáveis Técnicos das Empresas Vistoriadoras habilitadas no Protocolo IdBov

Aos Produtores Rurais aderidos ao Protocolo IdBov

Prezados Senhores,

O Protocolo de “Garantia de Identificação”, conhecido como IdBov, tem por objetivo oferecer aos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV (ERAS) e ao MAPA, a garantia de que os animais foram efetivamente identificados e assim, permitir a destinação destes animais para a Cota Hilton.

Considerando que houve algumas dúvidas quanto às garantias oferecidas por este protocolo e a certificação dos animais e das propriedades, esclarecemos que:

1. Conforme artigo 18 do memorial descritivo, o Protocolo Garantia de Identificação (IdBov) não obriga a identificação de 100% dos animais de uma propriedade. Devendo a propriedade identificar e inserir no AgriTrace apenas os animais que pretende certificar no IdBov;
2. Conforme artigo 25 do Memorial Descritivo, as garantias do IdBov são dadas apenas aos animais devidamente identificados e **informados no AgriTrace e BND**, visto que apenas no momento da inserção das informações é garantida a análise documental prevista no protocolo, sob responsabilidade da vistoriadora;
3. O produtor pode optar por destinar animais identificados a outro protocolo e por tanto, estes animais deverão seguir as regras estabelecidos pelo protocolo que pretendem atender.
4. Outros protocolos, poderão ter regras diferentes para inserção de animais e neste caso, os animais identificados não estarão sob a égide das regras do IdBov.
5. O produtor pode optar ainda por identificar animais unicamente para fins de manejo e estes animais também não precisam estar inseridos na BND e SGP, exceto se, em algum momento o produtor optar por certificá-los no protocolo.

Diante do exposto, fica evidente que a certificação da propriedade não garante que todo e qualquer animal identificado com origem nesta propriedade esteja certificado e apto a entrar em propriedades ERAS sem a devida reidentificação e, por consequência, apenas animais devidamente inseridos nos respectivos sistemas estão aptos a manter a identificação.

Desta forma, orientamos:

1. Previamente a destinação de animais ao ERAS, o produtor ou empresa vistoriadora vinculada emita o certificado de trânsito que comprove a conformidade dos animais transitados no presente protocolo;
2. A emissão do certificado está disponível na aba “Certificados” da respectiva propriedade rural;
3. A consulta de autenticidade do certificado pode ser feita em <http://app2.cna.org.br/sgpr/public/rastreabilidade/consulta-publica-certificado>;
4. Caso, por algum motivo, o animal não conste no certificado, é possível ainda consultar a situação de cada animal individualmente, pelo mesmo endereço acima, e assim verificar sua conformidade às regras do protocolo.

Por consequência, também não configura não conformidade, no Protocolo IdBov, a existência ou o trânsito de animais identificados não inseridos na BND e SGP, visto que, ao não estarem no SGP, nenhuma garantia foi oferecida, pelo IdBov, para esses animais.

Informamos ainda que a presente orientação foi previamente alinhada e está, salvo melhor juízo, em concordância com o entendimento do MAPA.

Por fim, vale ressaltar que a presente informação tem apenas o intuito de esclarecer as regras e alertá-los sobre os mecanismos e ferramentas existentes, no IdBov, para garantir a certificação dos animais. Cabe ao MAPA, como responsável pelo SISBOV nos termos do Anexo III da IN 51 de 01 de outubro de 2018, definir se, além destes documentos, outros procedimentos/documentos são necessários para manutenção da identificação dos animais no momento da entrada nos ERAS.